



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2020
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus - Covid19 no âmbito do Município de Faria Lemos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do presente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

- o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

- que o Ministério da Saúde recomendou aos Estados, Municípios e Distrito Federal, a partir do dia 13 de abril de 2020, que implementem medidas de distanciamento social ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada existente devem iniciar sua transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- que a Organização Mundial da Saúde ainda vem recomendando que sejam mantidas as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia;

- a necessidade de implementar instrumentos e medidas que estejam em consonância com os governos Estaduais e Federais para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID19, no âmbito do Município de Faria Lemos;

DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate a propagação do *Coronavírus* (COVID-19), fica prorrogado por mais 20 (vinte) dias, os efeitos dos Decretos Municipais n.º 006/2020 e n.º 007/2020, com suas posteriores prorrogações e modificações.

Art. 2º. As medidas dispostas nos arts. 13, 14 e 18 do Decreto Municipal n.º 006/2020, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal n.º 007/2020 e as novas medidas implementadas posteriormente por meio de novos Decretos, ficam prorrogadas até o dia 30 de agosto de 2020.

Art. 3º. Fica mantida, em toda a extensão do Município de Faria Lemos/MG, nos termos da Lei Estadual n.º 23.636, de 17 de abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 17-A/2020, a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção por toda a população, podendo a mesma ser de tecido, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O descumprimento das medidas impostas neste artigo poderá ensejar a aplicação de advertência escrita e, em caso de reincidência, a suspensão do alvará de localização e funcionamento.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia e contando com o apoio da Polícia Militar.

Art. 5º. Todas as normas e cuidados para enfrentamento à crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 006/2020, 007/2020, 015/2020, 017-A/2020, 020/2020, 031/2020, 032/2020 e 033/2020 e em normas posteriores, tais como restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Faria Lemos/MG, 10 de agosto de 2020.


Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal